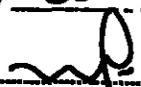




ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 999

Publicação (a) no Jornal " _____" Órgão Oficial desta Municipalidade	Data: 11 de agosto de 1990.
Em <u>22</u> / <u>08</u> / <u>90</u>	Súmula: Cria o Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e dá outras providências.
 Secretaria	

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA destinado a ser o Órgão consultivo, orientador e normativo do Município no que concerne à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa de sua ecologia.

Art. 2º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente desenvolverá suas atividades objetivando:

I - Defenir a Política Municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do seu meio ambiente;

II - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas contra a poluição ambiental;

III - Receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões ou propostas de entidades representativas ou de qualquer município;

IV - Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos legais de proteção contra a poluição dos cursos d'água, do ar e visual;

V - Informar, conscientizar e motivar os municípios por todos os meios de divulgação, escrita, falada, cursos e conferências e outras promoções com os mesmos objetivos;

VI - Organizar Comissões de Bairros, com denominações próprias, constituídas por elementos, que se dispunham a colaborar com as metas do Conselho.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando de projeto instalado em nosso Município, de toda e qualquer atividade industrial que en

segue fl."2"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl. "2"

volva produtos químicos e poluentes, bem como outras cujas matérias-primas possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida de seus empregados ou moradores circunvizinhos.

Art. 4º - O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais - de Órgãos Públicos, ou privados para a execução de seu trabalho.

Art. 5º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, compor-se-á de 7 a 15 membros, apontados entre cidadãos de preferência de instituições ou associações, devidamente constituídas.

§ Único - Obrigatoriamente deverão fazer parte do Conselho, os seguintes representantes:

I - Do Prefeito Municipal;

II - Da Câmara Municipal;

III - Da Secretaria de Saúde do Município e Departamento - de Água e Esgoto.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

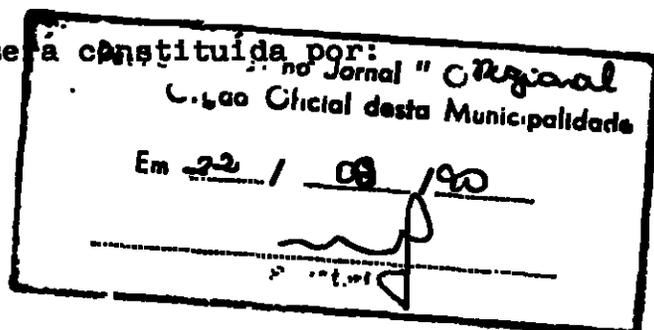
V - Diretor de Promoção.

Art. 7º - O Conselho será presidido por um representante eleito pelos demais membros da Diretoria; e serão eleitos por maioria - simples e no caso de empate, será considerado o mais idoso dos concorrentes ao cargo.

§ Único - O mandato da Diretoria será de 2(dois) anos admitida a reeleição.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão mensais, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocados pelo seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

Art. 9º - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.



segue fl. "3"

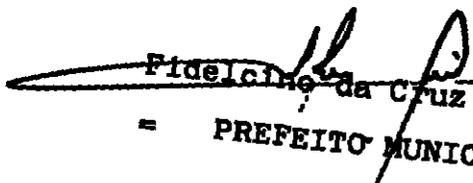


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fl. "3"

- Art. 10º - Dentro de 30 (trinta) dias, após sua instalação o Conselho, elaborará o seu Regimento Interno " Ad Referendum" do Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 11º - O Sr. Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após sua promulgação.
- Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 11 DE AGOSTO DE 1990.

  
Fideleino da Cruz Ferreira  
= PREFEITO MUNICIPAL =

  
José Rodrigues  
= SECRETÁRIO =

Publicação em Diário Oficial Regional  
Câmara Municipal de Paranacity  
Em 22 / 08 / 90  
